



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 446

CONCEDE ABONO DE NATAL.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO :- - - - -

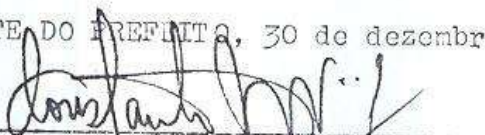
F A C O S A B E R que a Câmara Municipal  
votou e eu SANCIONO a presente

LEI

- Art. 1.º - Fica concedido Abono de Natal na base de 50% (cinquenta por cento) sobre salários, proventos e pensões aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura.
- Art. 2.º - O pagamento das despesas do artigo anterior será efetuado com os recursos das cotas dos impostos de renda e consumo.
- Art. 3.º - Quando se receber as cotas de que trata o art. 2.º, também efetuar-se-á o pagamento do abono concedido.
- Art. 4.º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.
- Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

-X-X-X-X-X-X-X-

GABINETE DO PREFEITO, 30 de dezembro de 1966.-

  
Constantino José Vieira  
Prefeito Municipal